

Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.
OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos agrônômicos para realização de 2.000 vistorias técnicas de acompanhamento dos mutirões assentados pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, conforme Convênio MDA nº 709013/2009 - PNCF, VALOR E DOTAÇÃO: O valor do presente Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correndo a despesa à conta do Elemento de Despesa 33.90.39, Ação 4757, Fonte 0128, do Orçamento do Estado de Santa Catarina para 2010. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente Contrato entra em vigor na data de sua publicação e término em abril de 2011. **DATA E ASSINATURA:** Florianópolis/SC, 09 de novembro de 2010. Enori Barbieri, pela Secretaria e Luiz Ademir Hessmann e Ditmar Zimath, pela EPAGRI.

DEMP 37480/103

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
 DESENVOLVIMENTO RURAL
 DIRETORIA GERAL-DIGE
 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
 CONTABILIDADE - GEAFIC

RELATÓRIO Nº 010 /10

O Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de diárias referente ao mês de NOVEMBRO/2010

MATRIC.	NOME	VALOR	QDE	MOT
3299-9	Douglas Cantú	330,00	3,0	OM
654.475-4	Ricardo Bruno Boff	390,00	2,5	AS
222.219-1	Roni Tadeu N. Barbosa	156,00	1,0	RS
4.503-4	José Sebastião Marcatti	330,00	3,0	OM
2.219-1	Roni Tadeu N. Barbosa	156,00	1,0	RS
3543-2	Daniela Carneiro do Carmo	110,00	1,0	RS
653.836-3	Enori Barbieri	340,00	1,0	OM
654.475-4	Ricardo Bruno Boff	156,00	1,0	AS
655.929-8	Luiz Ascari	110,00	1,0	AS
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	110,00	1,0	AS
3960-8	José Alcides Vieira	200,00	2,0	OM
4881-0	Jair dos Santos	200,00	2,0	OM
653.836-3	Enori Barbieri	340,00	1,0	OM
54.475-4	Ricardo Bruno Boff	156,00	1,0	AS
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	110,00	1,0	AS
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	110,00	1,0	AS
161.913-6	Ademir Clemente da Silveira	100,00	1,0	MOT
3299-9	Douglas Cantú	110,00	1,0	RC
3960-8	José Alcides Vieira	100,00	1,0	RC
653.836-3	Enori Barbieri	950,00	2,0	OM
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	382,50	2,0	AS
654.745-4	Ricardo Bruno Boff	210,00	1,0	AS
653.836-3	Enori Barbieri	1.020,00	3,0	OM
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	110,00	1,0	AS
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	330,00	3,0	AS
655.929-8	Luiz Ascari	330,00	3,0	AS
654.475-4	Ricardo Bruno Boff	468,00	3,0	AS
655.630-8	Airton Spies	680,00	2,0	OM
2476-7	Bento Garcia	275,00	2,5	RS
3299-9	Douglas Cantú	55,00	0,5	RC
3960-8	José Alcides Vieira	50,00	0,5	RC
653.836-3	Enori Barbieri	170,00	0,5	OM
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	55,00	0,5	AS
654.745-4	Ricardo Bruno Boff	78,00	0,5	AS
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	55,00	0,5	AS
653.836-3	Enori Barbieri	340,00	1,0	OM
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	110,00	1,0	AS
655.929-8	Luiz Ascari	110,00	1,0	AS
654.475-4	Ricardo Bruno Boff	156,00	1,0	AS
653.836-3	Enori Barbieri	510,00	1,5	OM
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	165,00	1,5	AS
655.929-8	Luiz Ascari	165,00	1,5	AS
0466-9	Alvor José Cantú	78,00	0,5	OM
654.475-4	Ricardo Bruno Boff	156,00	1,0	AS
655.630.80	Airton Spies	680,00	2,0	OM
653.836-3	Enori Barbieri	340,00	1,0	OM
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	110,00	1,0	AS
655.929-8	Luiz Ascari	110,00	1,0	AS
2476-7	Bento Garcia	55,00	0,5	AS
3299-9	Douglas Cantú	220,00	2,0	RC
3960-8	José Alcides Vieira	200,00	2,0	RC
653.836-3	Enori Barbieri	680,00	2,0	OM
655.929-8	Luiz Ascari	220,00	2,0	AS
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	110,00	1,0	AS
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	220,00	2,0	AS
3299-9	Douglas Cantú	110,00	1,0	RC
3960-8	José Alcides Vieira	100,00	1,0	RC
655.630-8	Airton Spies	340,00	1,0	RS
40375-0	Dornelles Antônino Pozzobon	100,00	1,0	RS

314.503-4	José Sebastião Marcatti	605,00	5,5	OM
3299-9	Douglas Cantú	220,00	2,0	RC
3960-8	José Alcides Vieira	200,00	2,0	RC
4881-0	Jair dos Santos	200,00	2,0	OM
653.836-3	Enori Barbieri	340,00	1,0	OM
323.564-5	Aurélio Assis de Bem Filho	110,00	1,0	AS
655.929-8	Luiz Ascari	110,00	1,0	AS
382.601-5	Rafael Vieira de Araujo	110,00	1,0	AS
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	340,00	1,0	AS
3340-5	André Ricardo Poletto (*)	340,00	1,0	OM
2955-6	Vicenti S. Pereira (*)	220,00	2,0	OM
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	220,00	2,0	OM
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	340,00	1,0	OM
2955-6	Vicenti S. Pereira (*)	340,00	1,0	OM
4981	Marcelo Alexandre de Sá (*)	110,00	1,0	OM
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	340,00	1,0	OM
2955-6	Vicenti S. Pereira (*)	220,00	2,0	OM
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	680,00	2,0	OM
235.840-9	Irene Hasse (*)	55,00	0,5	OM
310.413-0	Gelson Sorgato (*)	1.360,00	4,0	OM
4885-2	Ademir Tadeo de Souza (**)	330,00	3,0	OM
3509-2	Cleto Vieira de Souza (**)	330,00	3,0	OM
3222-0	Vladimir Gazoni (**)	300,00	3,0	OM
4885-2	Ademir Tadeo de Souza (**)	330,00	3,0	OM
328.559-6	Gilberto Pedro Binsfeld (**)	660,00	6,0	OM
328.559-6	Gilberto Pedro Binsfeld (**)	220,00	2,0	OM
3509-2	Cleto Vieira de Souza (**)	440,00	4,0	OM
3222-0	Vladimir Gazoni (**)	550,00	5,0	OM
4885-2	Ademir Tadeo de Souza (**)	440,00	4,0	OM
3263-8	Max Asilvio de Oliveira (***)	500,00	5,0	OM
139-2	Eugênio João Martins (***)	500,00	5,0	OM
152-0	Bertino Pfleger (***)	250,00	2,5	OM
152-0	Bertino Pfleger (***)	500,00	5,0	OM
3263-8	Max Asilvio de Oliveira (***)	200,00	2,0	OM
328.559-6	Gilberto Pedro Binsfeld (***)	220,00	2,0	OM
TOTAL		26.162,50	170,5	

Legenda Motivos

OM - Outros Motivos RS - Reunião ServiçoMOT - Motorista
 AS - Acomp. SecretárioRC - Recolher Computadores
 Obs: (*) MICROBACIAS (**) Conv. MDA
 Florianópolis, 06 de dezembro 2010.

ENORI BARBIERI

Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural

DEMP 37544/101

Assistência Social,
Trabalho e Habitação

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SC

Resolução n.º 04 de 06 de dezembro de 2010

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2010, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n.º 130 de 15 de julho de 2005,

Considerando que a habilitação dos municípios à condição de Gestão Básica dependerá de todos os requisitos e implicará responsabilidades e prerrogativas descritas no capítulo 2 - Tipos e Níveis de Gestão d SUAS - NOB/SUAS;

Considerando o cumprimento dos requisitos relativos às condições de gestão municipal para fins de habilitação em Gestão Básica, Anexo II - Termo de Habilitação da NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar os municípios de Campo Alegre, Leoberto Leal e Vargem no nível de Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;

Art. 2º - Pactuar o Plano de Providências dos municípios de Araquari, Brusque, Florianópolis e Santo Amaro da Imperatriz em razão das determinações e recomendações dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União 173/2010 e 2809/2009 e o Plano de Apoio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação para o acompanhamento e execução dos planos

municipais de providências.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Úrsula L. Carreirão
Coordenadora da CIBMarli Nacif
Presidente do COEGEMAS/SC

DEMP 37537/105

Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SED Nº 04/2010

Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão de pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse público, distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação/SED, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as determinações da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, do Estatuto do Magistério Público Estadual; da Lei nº 456, de 11 de agosto de 2009, com as alterações posteriores, que tratam de admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público, e da Lei nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências,

RESOLVE:

Orientar os titulares das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional e os Gerentes de Educação sobre os procedimentos, a partir de 1º de janeiro de 2011, relativos à distribuição de aulas e alteração de carga horária do professor efetivo, admissão de pessoal em caráter temporário, para atuação exclusiva nas escolas da rede pública estadual em atendimento ao currículo, modalidades, projetos, programas e ações da educação básica e profissional.

I - DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

1.1 Nas escolas de ensino regular, somente é permitida a admissão de pessoal em caráter temporário para o exercício da função de docente, ou seja, para ministrar aulas.

1.2 Para atender às necessidades dos Projetos Ambiental, EPI, Mais Educação/Educação Integral, Escola Aberta e programas e projetos específicos voltados ao atendimento de ações afirmativas, previstas em lei, como Educação Indígena e Educação do Campo, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.3 Para atuar em ações, programas e atividades complementares operacionalizados pela SED, e autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, executados em pelo menos 10% (dez por cento) das unidades escolares, serão disponibilizados professores, de acordo com orientações SED/DIEB.

1.4 Para atender às unidades escolares que possuem sala de Tecnologia Educacional equipada, será disponibilizado professor, de acordo com os turnos de funcionamento, conforme matriz aprovada e associada no SERIE pela DIEB.

II - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

2.1 O professor deverá lecionar em todas as disciplinas em que foi habilitado, na unidade escolar de seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aulas na disciplina de sua habilitação, em outra unidade escolar, até o limite estabelecido pelo § 4º, do Artigo 5º, da Lei 1139/92, de 28/10/1992.

2.2 As aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, lotado na unidade escolar, até alcançar o limite de 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesseis) ou 08 (oito) aulas semanais, para a carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas, respectivamente.

2.3 O professor que ministrar número de aulas inferior ao limite estabelecido no item anterior deverá cumprir o restante da carga horária na unidade escolar.

2.4 Independente do número de aulas ministradas, o professor deverá permanecer na unidade escolar cumprindo as horas-atividade, de acordo com sua carga horária.

2.5 As horas-atividade deverão ser utilizadas, prioritariamente, para:

a) Planejamento de aulas e elaboração de materiais didáticos;